A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que "Institui o Dia da Criança na Câmara Municipal de Sorocaba, a ser celebrado na segunda quinzena de outubro e dá outras providências", com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

- Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba o "DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA" a ser celebrado anualmente na segunda quinzena de outubro.
- Art. 2º A data deverá ser definida pela Mesa Diretora, no período estabelecido por esta lei, de acordo com o calendário do Legislativo.
- Art. 3° No "DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA" os servidores, de carreira ou os comissionados, receberão seus filhos(as) e/ou netos(as), com idade inferior a 12 (doze) anos, durante a respectiva jornada de trabalho.
- I Durante a participação do "DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA", os servidores poderão providenciar bebidas e alimentação e lanches a ser servido às crianças no refeitório da Câmara Municipal de Sorocaba em horário a ser definido.
- II A organização da comunhão que trata o inciso I do Art. 3º ficará por conta da Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba ou quem a Secretaria designar para tal finalidade.
- III A Mesa Diretora poderá determinar o registro fotográfico, assim como a exposição das fotos nas dependências do Legislativo Sorocabano e, ao final, fornecê-las aos servidores que receberam a visita de seus filhos(as) e/ou netos(as) no "DIA DA CRIANÇA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA".
- Art. 4º Poderão ser incluídas nas atividades com as crianças o plantio de uma muda de paineira (Chorisia Speciosa Saint-

Hilaire), conforme Lei 8171, de 21 de maio de 2007 que instituiu a espécie como a árvore-símbolo do Município de Sorocaba. Art. 5° - As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria. Art. 6° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria legislativa que versa a presente Proposição, concessão de honrarias e homenagens, é de competência da Câmara, normatizada por Decreto Legislativo, nos termos do Regimento Interno, Art. 87, §3°, I:

"Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I- concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação.

Observamos que é necessário a correção da ementa para "segunda quinzena" e o último artigo que é o 6º e não o 4º como está grafado.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 9 de junho de 2017.

Renata Fogaça de Almeida Assessora Jurídica

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica